*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2024, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.*

**PROJETO DE LEI Nº 013/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE SERVENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º**- Fica o Município de Novo Barreiro, autorizado a contratar em caráter emergencial e de forma administrativa, até o dia 31/12/2024, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do [art. 37 da Constituição Federa](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art37)l e [Lei Municipal 1.122/201](https://www.novobarreiro.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20101122)0 que “***Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Barreiro e dá outras providências***”, os servidores dispostos nos termos do quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Número de Servidores** | **Cargo** | **Área de atuação/Formação** | **Carga Horária** | **Remuneração Mensal** |
| 05 | Serventes | 4º série do Ensino fundamental. | 40h (quarenta horas semanais) | R$ 1.143,00  (Hum mil cento e quarenta e três reais) |

[**§1º** O Servidor será contratado de forma administrativa, nos termos do disposto nos art. 193 a 197 da Lei Municipa](https://www.novobarreiro.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20101122)l [nº 1.122/2010, que dispõe sobre DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPI](https://www.novobarreiro.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20101122)O DE NOVO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**§2º** As atribuições inerentes aos cargos previstos no caput deste artigo estão previstas no anexo da Lei Municipal nº 1.124/2010.

**§3º** Os contratados farão jus ao adicional de insalubridade devida na proporção do cargo.

**§4º** Os contratados terão direito ao Vale Alimentação (refeição) nos termos da [Lei Municipal nº 2.251/2023](https://www.novobarreiro.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20060857).

**§5º** Os contratados terão direito, ao término do contrato ou na rescisão, ao pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais ao tempo trabalhado.

**§ 6º** Para fins de contratação, será utilizado o Processo Seletivo Simplificado Vigente ou a realização de Novo Processo Seletivo.

**Art. 2º** Não se aplica a presente Lei o disposto no [artigo 196, da Lei nº 1.122/201](https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20101122&a196)0.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.**

**Paulo Cesar Klein**

**Presidente do Legislativo Município**